



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia oito de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia quinze de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20539-85.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX LEGUISSAMO ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Fortes Berton, Advogado: Dr. Natan Falcão Fiuza, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 899, §10, DA CLT. APLICABILIDADE", por violação do art. 899, §10º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo quanto aos temas remanescentes, como entender de direito; (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", observando-se o disposto no ATO SEGJUD.GP Nº 202/2019 do TST; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego direto com a Reclamada OI S.A., afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços, e, remanescendo a condenação ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços, condenar a Reclamada OI S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas. **Processo: RRAg - 10374-98.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): NOEMI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 336-42.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLEY SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000851-71.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Rogerio Bonfim Melo, Recorrido(s): GUILHERME MARQUES VALENTE, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico e, assim, excluir a Recorrente CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA. do polo passivo da demanda. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 1000709-84.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MATHEUS ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Recorrido(s): CAMP OESTE - CENTRO DE ASSISTENCIA E MOTIVACAO DE PESSOAS, Advogada: Dra. Renata Vieira Sarubby, SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000342-07.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIDELMA SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Goncalves Coriolano, Advogado: Dr. Fabricio Pires da Costa, Recorrido(s): ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000330-29.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERGIO CHIARION MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Èrica Cristina Guglielmi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21082-43.2016.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABIANA ARRUDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rosângela Andréia Santini, Advogado: Dr. Junior Luis Vaz, Recorrido(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização relativa à estabilidade da gestante, correspondente aos salários e consectários legais, da dispensa até cinco meses após o parto, como se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20425-40.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DERLI SANTINO DA COSTA MENDONCA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20075-57.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA CENTENARIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Alexandre Gomes de Franco, Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Recorrido(s): LARA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Glauber Cristel Ortiz, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e, com isso, não conhecer do recurso de revista ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. ADI 5766. MANUTENÇÃO DO JULGADO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS". **Processo: RR - 20029-20.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Recorrido(s): HENRIQUE BENEDETTO NETO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16014-65.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAIOBAO TELECOM LTDA - ME, MAURISANDRA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Afonso Barbosa de Azevedo Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar lícita a terceirização havida entre as partes e, por conseguinte, afastar a responsabilização solidária da tomadora dos serviços (TELEFÔNICA BRASIL S.A.), condenando-a subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas pelo Juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 11479-55.2014.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERALDO MAGELA BATISTA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogada: Dra. Flávia Campos Damato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11068-04.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE IVALDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): OUTDOOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, VALDINEI DE JESUS SANTOS - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10530-94.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Recorrido(s): GERALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO RECLAMANTE. CABIMENTO. ARTS. 791-A DA CLT E 90 DO CPC. INSTRUÇÃO NORMATIVA 39 DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10013-12.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Dr. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1707-50.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): AILTON MAIA TRINDADE, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMINAÇÃO DE MULTA DE 1% EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 832, § 1º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a cominação de multa de 1%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 930-89.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURICIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PRIVE ILHA DAS GAIVOTAS, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 884-49.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmento Tenorio Gallindo, Recorrido(s): QUEIROZ GALVAO & GALVAO IX TORRES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 570-47.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Dr. Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 480-04.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): L DIAS MARTINS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ícaro Machado Bandeira, Recorrido(s): LUANA PIGNATEL MARCON (CURADOR: LUIZA PIGNATEL MARCON), Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O PREPARO RECURSAL", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que conceda prazo à Reclamada para providenciar o preparo. **Processo: RR - 474-13.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cissa Maria de Almeida Silva, Recorrido(s): ORIVAL GALDINO SANTOS, Advogada: Dra. Helena Santiago, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: à unanimidade, reconhecer a existência de transcendência política da causa no tocante ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA EM RAZÃO DE SITUAÇÃO PESSOAL DE CADA EMPREGADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou totalmente improcedentes os pedidos contidos na petição inicial (fl. 1.486 do documento sequencial eletrônico nº 03). Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 100,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 1.486 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 471-85.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): NAZIR COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 171-47.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE LUIZ BARBOSA SERAFIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 166-67.2019.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO NEVES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): LINAVE - LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Nogueira Alves, Advogado: Dr. Jessica Lima Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. ATRASO ÍNFIMO NO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA (1 DIA). MULTA DE 50%. REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) pelo pagamento extemporâneo da primeira parcela do acordo homologado em juízo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 162-90.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, PAOLA ROSOELY GIL ESPINA, Advogado: Dr. Leonardo Perim de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 109-54.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELSON FILHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Advogado: Dr. Felipe Tavares de Moura, Recorrido(s): JOALINA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Mariana Machado, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10554-59.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogado: Dr. Mariana Albuquerque Rabelo, Embargado(a): SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilkey Bruno da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSAO LTDA) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS), nos termos do art. 1.026,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

§2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 1999-58.2010.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): IVAN JOSÉ MACIEL, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1542-11.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (CIA. REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (PAULO ROBERTO DA SILVA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 675-10.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO RODOLFO CONRADI, Advogado: Dr. Pery Augusto de Oliveira Telles, Embargado(a): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (RICARDO RODOLFO CONRADI) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (GIASSI & CIA. LTDA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 428-38.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante e Recorrente: JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogada: Dra. Sueli Carneiro Ramos, Embargado (a) e Recorrido (a): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado e Recorrente: WELLIGTON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Primeiro Reclamado (JURANDIR PROENÇA LOPES) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (WELLIGTON MARCOS DA SILVA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 338-98.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LOREN GIANELLI VIEIRA, Advogada: Dra. Giselle Ricardo dos Santos, Embargado(a): AMWAY DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material evidenciado, determinando que a redação do acórdão embargado passe a contemplar que a Reclamante (LOREN GIANELLI VIEIRA) é a Parte exclusivamente beneficiária da multa cominada no acórdão do agravo em agravo de instrumento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 308-13.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SEVERN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Embargado(a): ELICIELMO DA CRUZ, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (SEVERN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (ELICIELMO DA CRUZ), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 70-34.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDMILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Nicolle Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001819-22.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HUGO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Advogado: Dr. Daniela Milagres, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Almeida Nascimento, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001739-21.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): JULIANO CESAR GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001692-97.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): MARCIA RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romildo José da Silva Filho, Advogado: Dr. Tiago José Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001500-40.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogada: Dra. Diana Cristina Borges, Agravado(s): HAWAII SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Keila Ribeiro Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001223-12.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MARCELO RUBIO MACHADO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-61.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MULLER PEDRO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): SABÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Junior, Advogado: Dr. Mariana Bernardi Alves Bezerra Cavallaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001102-70.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRA APARECIDA ROSA DE ALECRIM ANDRADE, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): APORT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, MARCELO ALONSO CRESPO E OUTRO, Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000984-15.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): SANDRA MARLUCE BARBOSA, Advogado: Dr. Joice Gomes da Silva, Advogado: Dr. Mariana dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000960-05.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Advogado: Dr. Kátia Lacerda de Moura, Agravado(s): AMERSON ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-89.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADERNILDO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Jesonias Sales de Souza, Agravado(s): CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A., Advogada: Dra. Paula Ferraz Caldeira, Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000761-34.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSCARGO ENCOMENDAS URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bellucco Ferreira, Agravado(s): ORLANDO SOUSA DE BARROS, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000735-02.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Shirley Cembranelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-07.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO YASUSHI MIYASATO, Advogado: Dr. Francisco Tosto Filho, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-48.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): EVILAZIO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-73.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO VILHENA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Dias Perez, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000230-39.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDMAR ALVES CORREA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Cruz, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000083-98.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Campos dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Deferir o pedido formulado pela Reclamada na petição nº 8553/2022-9 (documentos sequenciais eletrônicos nºs 14 a 16) e determinar que Secretaria proceda às futuras publicações no nome do Advogado FÁBIO RIVELLI, inscrito na OAB/SP nº 297.60, que já consta com exclusividade da autuação processual. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-28.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSE IGUARACY RODRIGUES, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 185000-13.1990.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Roberto Felix, EDGAR CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 174600-24.2007.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO TEODORO MAXIMINO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): A UNIVERSU CLINICA MEDICA E CIRURGICA LTDA, A.L.G.A. CLINICA MEDICA E CIRURGICA LTDA, ANNA LUIZA GOMES DE AZEVEDO OLIVEIRA, DAYANNE GOMES DE AZEVEDO OLIVEIRA MARINHO, FEEL GOOD MGA COMERCIO DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTD, GRAO DOURADO COMERCIO DE CEREAIS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JHUCA BAR E CAFE LTDA, JULIANA UCKUS, Advogado: Dr. Silveini de Campos, KLEBER GONCALVES FLORES, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, LUCIENE GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Deyse Ghislayne Sampaio de Sousa, Advogado: Dr. Bianca Maria Della Santa Branco Salgado, MARCOS ROGERIO ALMADA FERREIRA, MARIA AMELIA GOMES DE AZEVEDO ROMANZINI, MARIANGELA MANDARI FERRAZ, MAYRANA AZEVEDO CRISPIM, SICAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, Advogado: Dr. Eliane Gil da Fonseca, SIMONE DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Eliane Gil da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 141700-08.2004.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADILSON PAULO DINNIES HENNING E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Advogado: Dr. Ciro Gecys de Sá, Agravado(s): OTTO LESK, RAUL JORGE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, VERSA-PAC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Cândido Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 106900-56.2006.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÔNIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Dr. Mirela Piovesan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101735-06.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TONIEL VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100786-07.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, NAVEGAÇÃO MANSUR S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100502-57.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANA CAROLINA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Suziane de Fátima da Conceição Azevedo, Advogada: Dra. Ana Carolina Shinaider da Costa Goulart, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 100271-87.2019.5.01.0522 da 1ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, JOCELMA DA SILVA BASTOS VALIM, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Gutian, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24165-81.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Vital Silva de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21639-92.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravado(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Advogado: Dr. Silvia Elisabeth Naime, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21486-78.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA EDUARDA GIACOMET, Advogado: Dr. Luís Fernando da Silva Vieira, Agravado(s): CARMEM E.DE MATOS DE MORAES ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Paulo Nogueira Bastos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21088-07.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): THEODORO DOMINGOS MARTINS GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20884-32.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): DAIANE BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20850-40.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): EZEQUIEL DA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20656-15.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIVIANE DAGMAR DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20647-76.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): ANGELA ADRIANA MAYER BRANDAO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Davidson Angelo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20225-36.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANA MACHADO BARRETO, Advogado: Dr. Catia Rejane de Oliveira Luiz Gomes, Advogado: Dr. Fernanda Ratto Scardoelli, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12609-21.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR EVES SATURNINO, Advogado: Dr. William Nagib Filho, Advogado: Dr. Thalyta Neves Stocco, Agravado(s): TERRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Andrea Chelminsky Teixeira Lagazzi Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12243-88.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES DE PINHO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): EWERTON CARLOS CAGNASSI, Advogado: Dr. Leonardo Mialichi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO REGIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO" e dar-lhe provimento quanto ao tema "INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 896-A, §5º, DA CLT. RECONSIDERAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada na decisão registrada no documento sequencial eletrônico nº 11. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12155-57.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGNALDO DE CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sanches Politi, Agravado(s): CENTRO ULTRASSONOGRÁFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Regiane Teresinha de Mello João, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12019-05.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): RAIMUNDO VIRGULINO PEREIRA, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11858-50.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO CECCON, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11831-76.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11742-09.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LUCAS FERREIRA BARROS, Advogado: Dr. Gustavo Aguiar Simim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11700-18.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIEGO SEABRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Messias da Silva, Agravado(s): SPACE MINAS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Estevao Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Thiago Henrique Martins Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11610-77.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO MARCOS NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Advogado: Dr. Anderson Jose Laroca, Advogado: Dr. Guilherme Slomp de Souza, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius Aparecido da Graça Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11492-40.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11488-42.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FIDENS CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Advogada: Dra. Marília Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, JOAO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Giordano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alysson Muradas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11381-13.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DUARTE ALVARENGA FREIRE E OUTRO, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): FABIO LUIS REZENDE, Advogado: Dr. Tadeu Jesus de Camargo, Advogada: Dra. Luciana Moreira Martins Vieira, STEELMAT - DISTRIBUIDORA DE ACO - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11322-80.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOELSON SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Nasser Lopes, Agravado(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11257-83.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MBR TREINAMENTO EM GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI (BOALI RIBEIRAO SHOPPING), Advogado: Dr. Rafael Beutler Marconato, Agravado(s): PRISCILLA BRAGIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Caio Victor Carlini Fornari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11192-22.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DJALMA REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): LUCIANO ALBERTO BELO PEREIRA, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11105-55.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): CLERI EURIPEDES LEANDRO, Advogado: Dr. Elida Luíza Gontijo Silva, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10993-64.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDEMIR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10965-33.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LARISSA FIALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Eduardo Paulino de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10809-74.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMANDA CARLOS DE ALENCAR CAMARGO, Advogado: Dr. Alexandre Garcia de Negreiros Bonilha, Advogado: Dr. Murilo Bittencourt de Freitas, Agravado(s): PETERSON RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10803-33.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIO VENANCIO JARRUSSO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MARALOG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10768-86.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): EDILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anira Geslaine Boneberger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10752-92.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINA LOURDES DE LIMA, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, Advogado: Dr. Victor Hugo Velasco de Bastos, Advogada: Dra. Patrícia Sodr  de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edi o do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10748-30.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Jos  S rgio Skandenber Scuracchio Neto, Agravado(s): WLADIMIR MILANEZ LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10714-15.2018.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Pereira dos Santos, Agravado(s): OSMIR RODRIGUES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Cleberson Roberto Silva, Advogado: Dr. Saulo Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10714-78.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUILHERMINO DE PAULA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Karlesso Santos Nunes, Agravado(s): PEDRO PAULO VIANA ANTUNES RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Wendell Magalhaes Carvalho Coelho, SILVIO OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10714-17.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KARLA GIZELLA DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10706-86.2013.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO KALFELZ MARTINS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): HELEN JERONIMO DE SOUSA, Advogada: Dra. Riwa Elblink, JIREH PARTICIPACOES S/A., VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10695-19.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CICERO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alisson Oliveira de Souza Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10622-38.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, RONEY VINÍCIUS SABINO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10616-60.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALISSON LUIZ DO AMARAL MADALENA, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Rafaela Sionek, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10496-72.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): MARCIO ANTONIO CINTRA, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10489-34.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): R. PASSOS - SERVICOS DE ENGENHARIA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES, Advogada: Dra. Erika dos Santos Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10478-85.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10431-85.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A. - ICASA, Advogado: Dr. José Etoze Turatti, Agravado(s): ANDERSON ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10378-76.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEJAIR JOSE BORGES, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogada: Dra. Dayane Borges Silva, Agravado(s): JUNIO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Advogado: Dr. Geneval Paulo Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10168-80.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADAO RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zanuni, Advogado: Dr. Otavio Bastazini Alves, Agravado(s): CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Dr. Arylton de Quadros Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10138-14.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO FIGUEIREDO ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Tavares de Lanna Machado, Agravado(s): FABRICIA MANUELA CORREIA, Advogado: Dr. Joao Batista Borges Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10096-39.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAS - CNPEM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Douglas de Campos Souza, Agravado(s): VESNA STANIC, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10061-62.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA MARIN CINTRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Marcio Antonio Ebram Vilela, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10018-56.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DOMINGOS JANUARIO ALVES, Advogado: Dr. Agenario Gomes Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2555-41.2012.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2152-38.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RAPHAEL LEITE GELASKO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Agostinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-RR - 1882-77.2015.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MYKOLAS AUKSTAKOJIS NETO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; (b) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 14 (Pet - 272530-00/2021), ressaltando não haver o que deferir, no particular, seja porque já figura no polo passivo a PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., seja porque já constam da autuação processual os nomes dos advogados indicados pela parte Requerente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1859-65.2017.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Schulze, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique Castro Rabelo de Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1808-96.2011.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MEC LUB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1808-58.2010.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): MARIA RITA MATIAS LIMA, Advogada: Dra. Rejana Débora Waks, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1681-95.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ ALBINO DE FARIA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FAZENDA DO TANQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1421-25.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEX LEAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1413-51.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MATHAUS QUINTANA BALDUINO, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Agravado(s): VACCARO PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1393-71.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): ISAQUE FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, MR LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1362-24.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDLEUSA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1337-90.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, EDWIG FABIO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1333-67.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Santiago Paixao Gama, Agravado(s): JOSE WAGNER DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1328-29.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): VILMAR PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1286-69.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PRONELI BREMM DE CASTRO - ME, Advogado: Dr. Emerson José da Silva, Agravado(s): ANDRESSA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1256-25.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Maria Inah Moury Fernandes, Advogado: Dr. João Domingos da Fonseca Neto, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1167-08.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUANA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Bruno Costa Melo, Agravado(s): ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1163-14.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): MARIA AUGUSTA FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Silvia Pessanha Velloso, Advogado: Dr. Gabriel Lira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1141-68.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSE WELLINGTON DE SOUZA GILDO, Advogado: Dr. Alexandre Cesar de Melo Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1086-40.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 990-10.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 979-59.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 958-06.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): JEFFERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 926-11.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGROPECUARIA JVM LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Agravado(s): RODRIGO RAIZER DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 892-52.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): FILIBEL FELICIO, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 867-09.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): MYCHELINE DIAS FRANCO CRUZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 849-26.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO QUEIROZ DE ABREU E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): ANTONINO PIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Costa Cartaxo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 765-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

76.2014.5.20.0008 da 20ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RADMAK DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 736-77.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): SINEIDY FEITOZA FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 659-80.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA DE LARA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Advogado: Dr. Cleverson Luis Selhorst, Agravado(s): CS TEXTIL LTDA - EPP, MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Advogada: Dra. Caroline Lombardi Mayer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 653-25.2016.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MAGNO BRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Valnei Gomes da Cruz Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 623-28.2015.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO AFONSO ALVES, Advogado: Dr. Vanessa Gomes da Silva, Agravado(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 589-56.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO SOCORRO VERDAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Francieli Martins, Agravado(s): MARINA PERES MENDES, Advogado: Dr. Jiciane Alves da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 585-46.2018.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SHIGEAKI CARLOS LANG, Advogada: Dra. Denise Aparecida Luciano, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 578-28.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 564-02.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGERIO SANTOS RIQUE, Advogado: Dr. Eliasi Vieira da Silva Neto, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Cursino, Agravado(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 558-67.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RYAN COMERCIO DE CONFECOES E ELETRODOMESTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): CLAUDIANO FIDELES DA SILVA, Advogado: Dr. Ilo Feijó Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 517-50.2018.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): JOAO PAULO LEMES CAMARGO, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 464-11.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DARLENE RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Hardalla de Melo Lira, Advogada: Dra. Tamyres Mendonça, Agravado(s): KI COMERCIO DE PECAS USADAS PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Elcionne Rabello Carneiro Leao, Advogada: Dra. Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 411-36.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FABIO SANTANA SOUSA, Advogado: Dr. Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 371-80.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): WALDEMIR JOSE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Lenivan Elias Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 342-31.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinicius Coutinho da Luz, Agravado(s): ANTONIO SIRINO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 280-08.2011.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE KLEBERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Agravado(s): BAR E LANCHONETE ANDER'CUCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Raul de Araujo Santos, CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcia de Oliveira, CICERO ALBERTO CORREIA, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Advogado: Dr. Leandro Martins, ESPACO CALLAS BAR LTDA. - ME, JOAO CARLOS LOPES, MARCELO THA, MARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcia de Oliveira, MARCOS ANTONIO E SILVA, MAURICIO THA JUNIOR, Advogado: Dr. Silvia Dilcelli Fontana, RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA, SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DOS OPERÁRIOS, SONIA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA, TATIANA DE AMORIM DO AMARAL, THA NA CUCA BAR LTDA, Advogado: Dr. Raul de Araujo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 263-14.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO BARBOSA FABIO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 180-32.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogado: Dr. Felipe Gustavo Cabral Kummel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 158-22.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MOACIR GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 113-96.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisabete Araujo Porto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 82-22.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JACKSON RAFAEL ALVES, Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Advogada: Dra. Daniela Bernabe Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 74-42.2020.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL OLLERO GOMEZ, Advogado: Dr. Luis Alberto Carneiro da Silva Pinho, Agravado(s): CONSORCIO TTP76, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 40-84.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, IVETE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Jerry Lúcio Dias da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 27-40.2021.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KELLY RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Pereira Mendes, Advogado: Dr. Luciano Peroza, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 8-11.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE HUMBERTO BORGES CIOCHETTA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BÉRGAMO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 6-44.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Ana Luiza Niero, Agravado(s): JEAN TCHARLES BESERRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 5-41.2017.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESSICA TUANE RAUPP, Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE SCHMEIER, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 11057-56.2014.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): AURÉLIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001009-41.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVETE BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): LIMA & RASSI ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100297-28.2018.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Agravado(s): RENAN HENRIQUE LIMA, Advogada: Dra. Ivone Roque da Silva, Advogado: Dr. Antonio Jorge Silva Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11014-37.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ODORATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Everson Nogueira Reis, Agravado(s): FABIANA DOMINGOS ARAUJO RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10977-07.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10764-98.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WESLEY MADUREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberione Araújo da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINAMICA, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Bertollone Kucko, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1341-71.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1335-75.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MKJ IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): JAQUELINE MARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Macedo Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1329-61.2014.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIMAURO MATOS CARVALHO, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO POR MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO", para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este.. **Processo: AIRR - 722-91.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): KALINE DE SOUSA CRISOSTOMO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Raline Campelo Soares de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, interposto pela Reclamada, em que se analisou o tema "DEMISSÃO. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO. NÃO CONFIGURADA MÁ-FÉ. PRINCÍPIO DA GRADAÇÃO DA PENA. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-47.2015.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES PELLENZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): MARCELO FRANDALOZO MAIDANA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "DANO MORAL. SUBMISSÃO A JORNADA EXTENUANTE. PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E À SAÚDE DO TRABALHADOR NÃO COMPROVADOS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220-58.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA MESSIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145-88.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ANTONIO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Plinio Muetzenberg, Agravado(s): F J FUCHS, Advogado: Dr. Vilson Roque Bocca, SUPERTEC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Angelo Rodrigues Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-70.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): PEDRO MONTEIRO DE SENA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000980-44.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MURILO FRANCISCO SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Veiga Nascimento de Mello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000471-96.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JAILSON DE LIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista patronal, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 2º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100134-20.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SHALLINE HERMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 899, § 11, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista para afastar a deserção pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 77140-93.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): JOSÉ UBIRATAM FARIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21585-40.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Recorrido(s): LUCIANO PINHEIRO DA FONTOURA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista; e II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 1360-41.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Recorrido(s): SAMARONNE CEZANY SOUZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, em não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1341-59.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Autora, por violação do art. 37, § 5º, da CF, reconhecida a transcendência jurídica da causa, e II - dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente decretada pelo juízo, e determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga na execução do julgado. **Processo: RR - 750-43.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, PEDRO CESAR BLUM FILHO, Advogado: Dr. Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 3º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro e restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 550-42.2012.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE PAOLA JACINTO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a presente ação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: RR - 355-79.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Recorrido(s): JOSE RENIEL LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (adicional de horas extras e correção monetária) e, em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do Obreiro. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 31-89.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): GLEISSON ROSSI CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendências política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001167-38.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: PATRICIA APARECIDA AMBROSIO, Advogada: Dra. Eliane Fernandes do Nascimento, Embargado(a): PADARIA BOULEVARD LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueiro Marmo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11643-36.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: GUSTAVO LUCAS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.032,77 (mil e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10848-45.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): SIMONE MARIA VENTURA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 244,37 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 593-29.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): UDINILSON CARLOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1002211-43.2014.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001976-31.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZABETH MOREIRA FLORIA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 936,26 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001871-24.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARLI BAZAN CRUZ DE CAMPOS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (valor fixado em audiência à pág. 3.237), no montante de R\$ 3.828,83 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001594-96.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monerat, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO PEIXINHO MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Vieira do Nascimento, Advogada: Dra. Cintia Cristina Feitoza Galleti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001356-69.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSE LEAL LOPES, Advogada: Dra. Viviane Aparecida Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.320,71 (seis mil, trezentos e vinte reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001339-20.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Dr. Sérgio da Rocha Octávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 21.544,06 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001233-19.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDEMIR ROCHA, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.472,11 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e onze centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a sua condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.534), e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001227-22.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-55.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): RENATO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.191,36 (quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000572-42.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOTEL PORTO DO SOL SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marenda, Agravado(s): NEUZA MATOS SALDANHA, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000073-42.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REGINA ADRIAO DA CORTE PEREIRA D ANGELO E OUTROS, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.472,34 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000029-63.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Davidson Gonçalves Ogleari, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.135,62 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 281800-98.1999.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE - COLEITE, Advogado: Dr. Felipe Pessoa Paiva, Agravado(s): EMMANUEL SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 130598-66.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILDENBERG FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 105500-83.1994.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROGÉRIO ROBERTO KUHLER, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ALEX SANDRO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, DIRCEU VICENTE LAZZARI, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, EDELA LAND, Advogado: Dr. Rafael Koche, ELOISA REGINA KUHLER NADLER, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, LIGIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, PAULO IVO BECKER FILHO, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 103672-21.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): VITAL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rizette Longo Matias, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.097,55 (quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 101076-78.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDA MARIA COELHO JALES, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Demandado multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.279,74 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100587-33.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO COELHO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Luiza Almeida de Assis, Advogado: Dr. Paula Menezes Romanach de Alencar, Agravado(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Dr. Ana Keila Marchiori, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 594,90 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24324-16.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DANIELE LIMA RIEGER, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21948-17.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACIEL, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando às Reclamadas, ora Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.155,36 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21850-73.2016.5.04.0015**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANE DE FATIMA RODRIGUES BARROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 135,55 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21497-22.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SEBASTIAO PONCIANO MARTINS, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 668,66 (seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 20059-91.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THIAGO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 18024-66.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Glaucio Santos Costa, Advogada: Dra. Larissa Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.504,49 (dois mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 12343-31.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): J. E. SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rui Nicolaievitz Ochremenko, LOGICAMP ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.092,50 (mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 11935-32.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONICA MARA DA SILVA GIRAO, Advogado: Dr. Alcilene Margarida de Carvalho, Advogada: Dra. Marcella Lauany Barros de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Advogado: Dr. Glauca Maria Cardoso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11903-10.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11730-33.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA MONICA DE ANDRADE CONDE, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11702-28.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s): FABIO RAMOS ROSA, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, JOSE RUBENS VALOCHI, Advogado: Dr. João Paulo Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.217,40 (seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11554-16.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE GABRIEL BONFIM SAUCEDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.117,48 (mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 11477-03.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARCOS DE ARAUJO RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 250,61 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11464-43.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SUELI DE ABREU REIS LESSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Caroline Araújo, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 11253-83.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): SERGIO CONSTANTINO RACHID, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 11189-36.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Antonio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 11.705,38 (onze mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11173-40.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): DAVI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11061-32.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, FRANCIENE APARECIDA CABRAL, Advogado: Dr. Luciano Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.824,25 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11040-33.2015.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TANIA MARIA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10958-25.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): MARTA INES ZANIRATTO DO PRADO, Advogada: Dra. Leticia Suellen Bonilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 748,88 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10860-54.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO, EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ana Carolina Cunha Brandão, MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, MASTER BRASIL S.A., SABRINA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10760-60.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADELEMINIO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10725-48.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, NR COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.317,50 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10713-32.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10643-23.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MAURÍCIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Reclamadas, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 10.377,44 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10549-22.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GILSE ZANETTA HERRERA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.259,24 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10371-46.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Karla Pereira Fortuna, Advogada: Dra. Gabriela Jéssica da Silveira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS REIS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10285-17.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Advogado: Dr. Aderson Martim Ferreira dos Santos, Agravado(s): JULIANO CESAR CREMA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.758,20 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10281-48.2018.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MGM HOTEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. Diego Carvalho Sâmia, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Procurador: Dr. Carlos Alberto Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.395,34 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10224-44.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IVONETE ADRIANA DE ARAUJO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, MIL TINTAS - EIRELI, Advogado: Dr. Wesley Ferreira dos Reis, Advogada: Dra. Angélica Evelyn Cassiano David, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10195-24.2020.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MRZ MOTOS E CIA LTDA, Advogada: Dra. Dayane Aparecida da Silva, Agravado(s): JOSE RILDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel de Jesus Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.348,44 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10190-59.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO DE PAIVA MENDES, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 483,57 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10149-15.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALDIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10125-06.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., VANUSE GOMES DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.019,25 (três mil e dezenove reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 2422-07.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1719-27.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, JOSE CICERO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.806,00 (mil, oitocentos e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1649-14.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1626-14.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1579-83.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA, Advogada: Dra. Aline dos Santos Nunes, Agravado(s): JOSE APARECIDO GRUBE, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.756,38 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1361-70.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDILANE MACHADO COROMINAS, Advogada: Dra. Camilla Benevides, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.279,73 (mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 1346-36.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CRISTIANE RUTHNER CARDOSO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-32.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): PEDRO PAULO MEDEIROS, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.191,61 (dois mil, cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1095-47.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSANA SOARES GARCIA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno da Autora, tendo em vista que ficou demonstrada a transcendência jurídica da causa, e II - conhecer da revista obreira, por divergência jurisprudencial, e negar provimento ao recurso, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da matéria nele veiculada. **Processo: Ag-AIRR - 1066-83.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Débora Mendes da Silva, Agravado(s): JAIME VENTURA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Afonso Gato Freire, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.267,20 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1038-47.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU E OUTRO, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE LONDRINA - SINDEMCON, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 934-04.2015.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): SANDERSON JOSÉ BARANKEVICZ,, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.579,39 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 865-98.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SEVERIANO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.281,32 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 317), e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 862-33.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERGIO ROBERTO BONATO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FERNANDA LOPES CALONEGO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 980,12 (novecentos e oitenta reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 858-14.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIO CESAR DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.852,90 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 836-69.2017.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ROSANE GORETI DANIELLI LOPES, Advogada: Dra. Keline



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.058,22 (três mil e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 703-48.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): STORE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Wanderlei Camargo, Agravado(s): ALINE GONCALVES DE CAMPOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 593-61.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DAVID DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.419,70 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 567-98.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Daniele Cristina das Neves, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, tendo em vista a transcendência econômica da causa, e II - não conhecer do agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência econômica da causa, tendo em vista o óbice da Súmula 422, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 520-23.2015.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.506,26 (doze mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 448-60.2015.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.659,80 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 410-60.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SIMONI BEATRIZ FANTINEL PEREIRA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 377-78.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): JOSE RICARDO PASSINHO MELO, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, LUCIVALDO DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adelson Luis Cardoso Junior, Advogado: Dr. Alessandra Araujo Tavares, MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, TRANSTEC - TRANSPORTE, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adelson Luis Cardoso Junior, Advogado: Dr. Alessandra Araujo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.417,00 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 374-64.2010.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA HELENA SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): JORDEMIRA PEREIRA DA SILVA RESTAURANTE E SALSICHARIA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.615,30 (mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 296-63.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A. AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Agravado(s): CLASSE A CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Elton Pazello, OLINDA DA APARECIDA GODOY PINTO GEFFER, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, PARTICIPA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Cidade Morgado, Advogado: Dr. Nilton Martos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 8.911,56 (oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 241-72.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PDV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Glaucia Fernandes da Silva, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Advogada: Dra. Dayanna Alves Fernandes Passos, EGESUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo José de Araújo Júnior, PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Carlos Pereira Valladares, Advogado: Dr. Rui Pereira de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Lana Ferreira, PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria P. Silva, Advogada: Dra. Dayanna Alves Fernandes Passos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 225-77.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ENILSON COSTA SUZART, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RRAg - 122-63.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ERICA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Daniela Alexandre Cesario de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.802,70 (mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 65-36.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GISELE ELAINE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 487,08 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 1001215-20.2017.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMBERG DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira decisão, como entender de direito, devendo-se manifestar expressamente sobre a forma de remuneração do Reclamante de modo a possibilitar a verificação da alegada contrariedade à Súmula 340 do TST, quanto ao divisor de horas extras a ser aplicado, conforme ressaltado na presente decisão. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais e, III - reputar prejudicada a análise do recurso de revista do Autor, no qual se pleiteava a reforma do julgado regional quanto aos temas do cerceamento de defesa, dos danos morais e da dispensa discriminatória. **Processo: AIRR - 1001454-52.2018.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Hamam Capra Maschio, SILVALDINO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10225-28.2018.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Mario Henrique Ramos Nogueira, Advogada: Dra. Daniela Alves Pedrosa Rocha, Agravado(s): JOSE RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Elaine de Almeida Calcagno Peixoto, THOMPSON E AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Advogado: Dr. Helene Salomao Fonseca, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 41-05.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JADER RODRIGUES FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Almeida Macedo, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma